



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI N° 1.797 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ao contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos relativos à Dívida Ativa do IPTU inscritos até 31 de dezembro de 2024, na forma que dispõe o Código Tributário Municipal, será concedida anistia sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º A anistia, desconto sobre multas e juros, prevista no *caput* obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

II - 90% (noventa por cento) para pagamento em 2 parcelas mensais e consecutivas;

III - 80% (oitenta por cento) para pagamento em 4 parcelas mensais e consecutivas;

IV - 70% (setenta por cento) para pagamento em 6 parcelas mensais e consecutivas;

V – 60% (sessenta por cento) para pagamento em 8 parcelas mensais e consecutivas;

VI - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 10 parcelas mensais e

VI - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 10 parcelas mensais e consecutivas.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 2º Os débitos passíveis de parcelamento de que trata essa Lei terão os seus valores atualizados monetariamente, na forma do art. 184 da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005.

§ 3º Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada.

Art. 3º Fica o Setor de Cadastro e Tributação Municipal de Arinos-MG autorizado a adotar as medidas necessárias para que os contribuintes possam efetuar o parcelamento de seus débitos de forma célere, dando as orientações e esclarecimentos à população e inclusive estabelecendo horário especial de atendimento, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de abril de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 30/04/2025
Setor de Tributação